



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº.581, de 28 de Maio de 2014

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, e, dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público, exceto quanto ao serviço de auto atendimento, que deverá ter livre acesso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2014.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 02/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 02/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1A DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2A DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 07/07/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 07/07/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.847, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: OBRIGA, AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., A INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA GIRATÓRIA, OU EQUIPAMENTO ELETRÔNICO QUE SURTA O MESMO EFEITO, CONFORME ESPECÍFICA.

AUTORIA: VEREADOR: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º A porta ou o equipamento eletrônico a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- * equipada com detector de metais;
- * travamento e retorno automático;
- * abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- * vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

§ 2º A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

§ 3º As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto neste Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

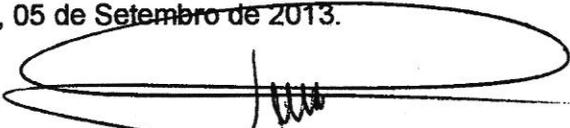
b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 UFMAP (mil Unidades Fiscais do Município de Monte Azul Paulista-SP.); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 UFMAP (duas mil Unidades Fiscais do Município de Monte Azul Paulista-SP.);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º desta Lei.

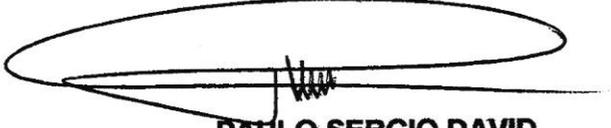
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Setembro de 2013.



PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de Setembro de 2013.



PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº.581, DE 28 DE MAIO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº.1847, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA GIRATÓRIA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCARIAS)

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.581, DE 28 DE MAIO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº.1847, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA GIRATÓRIA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS), ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE JUNHO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 07/07/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1234/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.581, de 28 de Maio de 2014

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, e, dá outras providências.

AUTOR: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

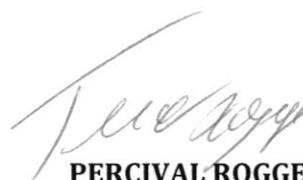
Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público, exceto quanto ao serviço de auto atendimento, que deverá ter livre acesso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.949, DE 14 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, e, dá outras providências.

AUTOR: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público, exceto quanto ao serviço de auto atendimento, que deverá ter livre acesso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de Julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.949, DE 14 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, e, dá outras providências.

AUTOR:FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1847, de 05 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada ou outro equipamento eletrônico que surta o mesmo efeito em todos os acessos destinados ao público, exceto quanto ao serviço de auto atendimento, que deverá ter livre acesso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de Julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

os
as
as
ais
de
tar
a
do
do
20
da
a
eis
ão,
o e
os
om
ias
ies
1 O
de
e a
rés